



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.12.2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 164 4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS E 01 (UMA) CORTESIA COM 03 (TRÊS) ACESSOS CADA, DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE SISTEMA DE BUSCA BASEADO EM RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.12.12.2**, para a contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) licenças e 01 (uma) cortesia com 03 (três) acessos cada, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública através de sistema de busca baseado em resultado de licitação adjudicadas e/ou homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.797.967/0001-95.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 165

condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas. Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou



banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 167

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento. Em razão da dinamicidade trazida pela nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Administração se deparou com a necessidade de ter acesso a uma ferramenta que proporcione pesquisa rápida e segura de todas as licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, apresentando dados confiáveis, editais na íntegra e demais documentos que compõe a licitação, tais como propostas de preços originais dos vencedores, lista de fornecedores por produto/serviço, além de proporcionar atualizações rápidas das licitações realizadas no “Comprasnet” e outras ferramentas de contratação.

Consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado). Uma ferramenta para a solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. A ferramenta deverá dispor de base de dados ampla, permitindo uma pesquisa abrangente e célere, com o intuito de viabilizar uma pesquisa objetiva com quantidade expressiva de itens, segura e transparente. Visando atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, a Secretaria Municipal de Administração decidiu pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Este Termo de Referência Preliminar foi elaborado em consonância ao Estudo Técnico Preliminar constante nos autos do processo. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da



Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: *"ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação."*

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preços refere-se à contratação de empresa especializada em ferramenta de pesquisa de preços, cuja escolha fundamenta-se na notória especialização técnica do fornecedor e na singularidade da solução tecnológica oferecida, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade.

A análise de economicidade foi realizada mediante consulta a orçamentos de fornecedores similares no mercado, verificando se o valor proposto está alinhado com os praticados em contratações anteriores de mesma natureza, comprovando sua compatibilidade e razoabilidade mediante análise de notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.



A escolha do fornecedor não apenas aspectos financeiros, mas principalmente a adequação técnica da solução às necessidades institucionais, levando em conta experiências anteriores exitosas, capacidade técnica comprovada e especificidades do objeto a ser contratado, elementos que justificam a contratação dentro dos princípios da economicidade e vantagem para a administração pública.

Assim, a importância financeira do contrato a ser celebrado do *software*, será de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) por licença do *software*, sendo adquirido 3 (três) licença mais uma licença cortesia, totalizando 4 (quatro) licenças, perfazendo o valor global de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, Presidente do Grupo, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP: 81.200-528, Curitiba/PR, tendo verificado para fins de comprovação de compatibilidade de preços junto a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, referente a diversos fornecimentos de seus serviços juntamente à Administração Pública, além do preços praticados, o *software* tem características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, além de possuir preço compatível com o mercado.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.133	3.3.90.40.00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é de conhecimento notório, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Seguindo o rito estabelecido pelo parágrafo 1º do mesmo diploma legal, *in verbis*:



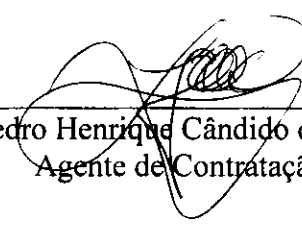
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Note-se, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou contratação de serviços fundada na premissa de que atenda às necessidades da Administração, cujas só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 171 47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.12.2

O(A) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenadora(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** à contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) licenças e 01 (uma) cortesia com 03 (três) acessos cada, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública através de sistema de busca baseado em resultado de licitação adjudicadas e/ou homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, em favor do Senhor NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.797.967/0001-95, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) por licença do *software*, sendo adquirido 3 (três) licença mais uma licença cortesia, totalizando 4 (quatro) licenças, perfazendo o valor global de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

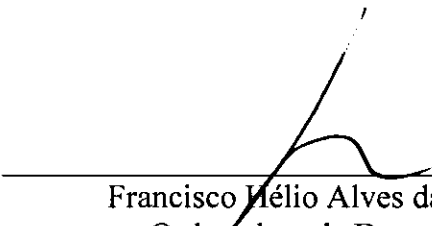
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitado senhor(a) para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 13 de dezembro
de 2024.



Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



Folha Nº 172A

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

dezembro de 2024, até às 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2025. O mesmo permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados. A data de abertura e avaliação das propostas ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2025, às 10:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 – 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de dezembro de 2024. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.12.2

A Sra. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.12.12.2, HOMOLOGO e AUTORIZO a locação do imóvel do NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.797.967/0001-95, para a contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) licenças e 01 (uma) cortesia com 03 (três) acessos cada, de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública através de sistema de busca baseado em resultado de licitação adjudicadas e/ou homologadas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) por licença do *software*, sendo adquirido 3 (três) licença mais uma licença cortesia, totalizando 4 (quatro) licenças, perfazendo o valor global de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 30070224, decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CMJN, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024-CMJN, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM MEMORIAL NA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTRATADA: CORDEIRO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº. 53.641.986/0001-45.

PRAZO DE DURAÇÃO: 03 (três) meses, sendo de 30 de outubro de 2024 à 30 de janeiro de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: Dhielmisson Cavaltante Cordeiro - CPF nº XXX.659.213-XX

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

Juazeiro do Norte-CE, 30 de outubro de 2024.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE